

TC 001.518/2014-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Rosário/MA

Responsável: Ivaldo Antonio Cavalcante (CPF 124.768.383-49)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional do Maranhão (SR 12/Inkra) em desfavor do Sr. Ivaldo Antonio Cavalcante (CPF 124.768.383-49), ex-Prefeito Municipal de Rosário/MA, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Rosário/MA por força do Convênio 373040200517000, também referido pelo número no Siasg 17000/2005 (Siafi 542714), celebrado em 27/12/2005 com o Incra, tendo por objeto a perfuração de quatro poços artesianos tubulares com reservatórios e redes de distribuição de água nos assentamentos Tingidor e São João do Rosário, bem como a melhoria de 42,40km de estradas vicinais, com construção de 61 metros de pontes de madeira e cinco bueiros (v. extrato de convênio e termo de convênio na peça 1, p. 203 e 251-263).

HISTÓRICO

2. A fase interna do processo está adequadamente historiada nos itens 2 a 22 da instrução inicial (peça 4, p. 1-4), na qual, com o objetivo de sanear os autos, propôs-se a expedição de diligência para que a SR 12/Inkra encaminhasse cópia da prestação de contas do Convênio 17000/2005 (Siafi 542714) e do procedimento licitatório realizado para contratar a empresa executora do objeto do referido ajuste (peça 4, p. 4-5).

3. Acatada a proposta (peça 5), a diligência se materializou no ofício 0998/2014-TCU/SECEX-MA, de 9/4/2014 (peça 6), que foi entregue no endereço do destinatário em 22/4/2014, conforme comprova o Aviso de Recebimento (AR) juntado à peça 7. Em resposta, a unidade jurisdicionada remeteu o ofício 638/2014-INCRA/SR (12)/G, de 6/5/2014, acompanhado da documentação solicitada (peça 8).

EXAME TÉCNICO

4. A documentação encaminhada pelo Incra em atendimento à diligência está constituída por cópia da prestação de contas do Convênio 17000/2005, incluindo extratos bancários (peça 8, p. 2-54 e 76-122), e do processo da Tomada de Preços 9/2006, promovida pela conveniente visando à realização do objeto pactuado (peça 8, p. 55-75).

5. Examinando-se a movimentação da conta corrente vinculada ao ajuste (peça 8, p. 77-96), verificam-se indícios de que pagamentos de despesas constantes na relação de pagamentos da prestação de conta (peça 8, p. 21) foram feitos com possível quebra do nexo de causalidade entre os recursos federais transferidos e as despesas declaradas. Os pagamentos relacionados são os seguintes, todos indicando como credora a empresa Stac Engenharia Ltda.:

Data do saque	Valor pago (R\$)	Documento bancário	Nota fiscal		Documentos nos autos
			Nº	Emissão	
4/4/2006	421.500,00	850002	111	4/4/2006	peça 8, p. 21, 24 e 80
10/8/2006	234.000,00	255500	112	10/8/2006	peça 8, p. 21, 36 e 84
14/8/2006	17.000,00	007377	116	14/8/2006	peça 8, p. 21, 43 e 84
8/9/2006	138.502,45	255500	125	8/9/2006	peça 8, p. 21, 29 e 85
8/9/2006	27.433,55	255500	125	8/9/2006	peça 8, p. 21, 29 e 85
22/1/2007	199.411,18	Não informado	131	20/10/2006	peça 8, p. 21 e 47
Total	1.037.847,18	-	-		-

6. Os cinco primeiros pagamentos correspondem a saques efetuados da conta 17.466-1, mantida na agência 2555-0 do Banco do Brasil para movimentação dos recursos do convênio, enquanto o último da lista, no valor de R\$ 199.411,18, informado na prestação de contas como oriundo da contrapartida municipal, não transitou pela referida conta corrente.

7. Dos saques realizados, apenas o primeiro (R\$ 421.500,00) foi feito por meio de cheque, como mostra o histórico “Cheque” referente ao lançamento no extrato bancário à peça 8, p. 80. Os demais saques apresentam os históricos de lançamento “Pagtos div” (saque de 10/8/2006), “Estorno” (saque de 14/8/2006) e “Saq CPMF 0” (saque total de 8/9/2006), consoante extratos na peça 8, p. 84-85, indicando que foram feitos em desacordo com o art. 74, § 2º, do Decreto-lei 200, de 25/2/1967, e art. 20, *caput*, da Instrução Normativa-STN 1, de 15/1/1997, que obrigam o gestor público a utilizar no pagamento de despesas somente cheque nominativo ou ordem bancária.

8. Além do descumprimento das normas supracitadas, esses lançamentos a débito apontam para o possível rompimento do nexo causal entre os recursos transferidos pelo Incra e as despesas realizadas, uma vez que a forma dos saques retratada pelos respectivos históricos não garante a comprovação de que os pagamentos foram de fato destinados à empresa contratada para executar o objeto do convênio.

9. Diante disso, considerando que o esclarecimento das questões acima tratadas pode afetar a definição da responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados e a adequada caracterização do débito, faz-se necessário averiguar melhor a movimentação da conta vinculada ao convênio, razão pela qual se propõe a expedição de diligência ao Banco do Brasil para que forneça cópia dos documentos abaixo especificados, referentes a débitos efetuados na conta corrente vinculada ao convênio:

Data do lançamento	Histórico	Documento	Valor (R\$)
4/4/2006	002 Cheque	850002	421.500,00
10/8/2006	055 Pagtos Div	255500	234.000,00
14/8/2006	110 Estorno	007377	17.000,00
8/9/2006	040 Saq CPMF 0	255500	165.936,00

CONCLUSÃO

10. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados e promover a

adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, a realização de diligência ao Banco do Brasil para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia da documentação bancária pertinente (itens 4 a 9 desta instrução).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Banco do Brasil para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia dos documentos abaixo especificados, referentes a débitos efetuados na conta corrente 17.466-1, mantida pela Prefeitura Municipal de Rosário/MA na agência 2555-0 do Banco do Brasil para movimentação dos recursos referentes ao Convênio 17000/2005 (Siafi 542714), celebrado em 27/12/2005 entre a referida prefeitura e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra):

Data do lançamento	Histórico	Documento	Valor (R\$)
4/4/2006	002 Cheque	850002	421.500,00
10/8/2006	055 Pagtos Div	255500	234.000,00
14/8/2006	110 Estorno	007377	17.000,00
8/9/2006	040 Saq CPMF 0	255500	165.936,00

Secex/MA, 2ª DT,

São Luís/MA, 1º de dezembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Jansen de Macêdo Santos
AUFC – Mat. TCU 3077-5